



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:06-10-2007

Nº11 /2007.DPA

SERVIÇO DE ORIGEM: DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE ABONOS	ENVIADO PARA:	
	Gabinete Secretário	<input type="checkbox"/>
	Direcções Regionais / IDRAM	<input type="checkbox"/>
	Casas da Madeira	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input type="checkbox"/>
	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Ensino Particular	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Públicas	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
	I.P.S.S	<input type="checkbox"/>
Sindicatos	<input type="checkbox"/>	

ASSUNTO: PUBLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO.

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, somos a alertar V. Exa. para a publicação dos seguintes diplomas:

1. Decreto – Lei n.º 308-A/2007, de 5 de Setembro, que cria incentivos à natalidade e apoio às famílias com maior número de filhos.
2. Portaria n.º 1223/2007, de 20 de Setembro, que aprova o modelo de certificação médica do tempo de gravidez, modelo GF44 – DGSS.
3. Portaria n.º 1227/2007, de 27 de Setembro, que aprova o modelo de requerimento do abono de família pré - natal e do abono de família para crianças e jovens, modelo RP 5045 – DGSS e respectiva folha de continuação modelo RP 5045/1-DGSS.
4. E ainda, para efeitos de enquadramento, um exemplo ilustrativo da aplicação do Decreto – Lei n.º 308-A/2007, de 5 de Setembro.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)



Aplicação do
Decreto – Lei n.º 308 – A/2007, de 05-09

Exemplo:

- Uma funcionária com processo já feito e a receber abono de família por 2 filhos no 3º escalão (um com 4 anos e outro com 16 meses) está grávida de 5 meses (feitos a 31-08-2007).

É obrigatório preencher o impresso destinado à concessão do abono de família Pré – natal e juntar a declaração médica, conforme Portaria n.º1223/2007, de 20 de Setembro.

Neste caso concreto a mesma tem direito a receber o abono de família pré – natal desde Setembro de 2007 até ao mês de nascimento do bebé.

O abono de família pré-natal suspende-se com o nascimento da criança, passando a ter direito ao abono de família para crianças e jovens, pelo nascimento do filho, através da majoração atribuída no primeiro ano de vida (12 meses).

Nesta situação, é necessária a comprovação da identidade civil da criança.

A partir do 13º mês recebe o abono de família para crianças e jovens acrescido de mais um abono de família, até a criança completar 36 meses de idade (art.º 9º do Decreto – Lei n.º 308 - A/2007, de 05-09).

Neste caso:

1º É preciso fazer a reavaliação do processo do abono de família a crianças e jovens para determinar qual o escalão. No caso de mudar de escalão os valores a processar (para todos os filhos) produzem efeitos a 01 de Setembro/2007.

Nesta situação os valores para 2007 são:

1º filho – 25,04 euros

2º filho – recebe o dobro ($50,08 = 25,04 \times 2$), até a criança completar 36 meses.

3º filho – (a funcionária ainda grávida) – ($25,04 + 87,08 = 112,12$) – o valor do abono de família + majoração

Depois do nascimento, e até 12 meses de vida da criança, a funcionária recebe a majoração do abono de família a crianças e jovens (87,08 euros). A partir do 13º mês de vida passa a receber o abono de família pelo 3º filho mais um ($25,04 \times 3 = 75,12$) até que a criança



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE ABONOS



complete 36 meses. Ao completar os 36 meses passa a receber o abono normal a crianças e jovens.

Para cumprimento do disposto no art.º 9º do Decreto - Lei n.º 308 - A/2007, de 5 de Setembro, cada serviço deverá fazer, até 30 de Novembro de 2007, o levantamento das situações, fazendo-o acompanhar uma relação nominal onde conste o n.º informático do funcionário, o nome e a data de nascimento da criança e ainda a data em que a mesma completa os 36 meses de vida.